



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Ofício nº 041/17-SAD/DLG

Igrejinha/RS, 07 de abril de 2017.

Ao Senhor
Carlos Rivelino Karloh,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igrejinha-RS.

Encaminha Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 019/2017.

Prezado Senhor

Encaminhamos Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 019/2017 que “*Altera e inclui dispositivos na Lei n.º 4.316, de 04 de novembro de 2011, que ‘Institui e organiza o Plano de Carreira dos Cargos de Educador Multimeios, Monitora e Auxiliar de Monitora do Município de Igrejinha, cria o respectivo quadro de cargos’.*”, como segue:

MENSAGEM ADITIVA ao art. 1º, ficando incluído o inciso IV, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

IV - Fica incluído o art. 48-A, após o art. 48, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

Art. 48-A As atribuições dos cargos de Educador Multimeios, Monitora e Auxiliar de Monitora e das funções de Coordenação Pedagógica, Direção e Vice-Direção são parte integrante desta Lei, como anexos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 respectivamente.”

Atenciosamente

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

ANEXO N° 1 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE EDUCADOR MULTIMEIOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Educador Multimeios
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de Concurso Público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
a) ensino médio modalidade Normal ou b) curso superior em Pedagogia ou c) curso Normal Superior.
ATRIBUIÇÕES
<p>1. DOCÊNCIA na Educação Infantil e nas atividades de contra turno escolar (PRAICI/CEMAE), incluindo entre outras, as seguintes atribuições:</p> <ol style="list-style-type: none">1.1. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da Escola.1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola.1.3. Zelar pelo desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.1.4. Planejar, executar e avaliar estratégias para a inclusão de crianças com necessidades especiais.1.5. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.1.6. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.1.7. Ministras os dias e as horas-aula estabelecidas.1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para o alcance dos fins educacionais da escola e do desenvolvimento infantil. <p>2. ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO na Educação Infantil e nas atividades de contra turno escolar (PRAICI/CEMAE), incluindo entre outras, as seguintes atribuições:</p> <ol style="list-style-type: none">2.1. Coordenar a elaboração, execução e a avaliação da proposta pedagógica da escola.2.2. Assegurar o cumprimento dos dias e horas-aula estabelecidos.2.3. Acompanhar e orientar o planejamento e o cumprimento do plano de trabalho dos docentes.2.4. Planejar, executar e avaliar o processo de inclusão de crianças com necessidades especiais.2.5. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.2.6. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, execução e avaliação do processo pedagógico e desenvolvimento profissional.2.7. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento das crianças em parceria com a direção, os educadores e as famílias.2.8. Elaborar estudos e levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades curriculares.2.9. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

- 2.10. Acompanhar, supervisionar e inspecionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino.
- 2.11. Orientar os processos pedagógicos na escola a partir das orientações da Secretaria de Educação no sentido de analisar os resultados com vistas à sua melhoria.
- 2.12. Promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para aperfeiçoamento constante dos profissionais que atuam na escola.
- 2.13. Acompanhar os docentes na elaboração e execução dos planos de trabalho.
- 2.14. Propor a elaboração e implementação de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos na escola.
- 2.15. Participar, de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos educacionais, aplicando os conhecimentos em sua prática pedagógica.
- 2.16. Informar aos pais a execução da proposta pedagógica.
- 2.17. Participar das atividades de avaliação profissional dos servidores da escola.
- 2.18. Garantir o cumprimento da legislação vigente e normas educacionais.
- 2.19. Exercer as demais atribuições decorrentes deste regimento e no que concerne à especificidade de cada função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

ANEXO N ° 2 ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MONITORA - cargo em extinção.

1. DOCÊNCIA na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da Escola.
- 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola.
- 1.3. Zelar pelo desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- 1.4. Planejar, executar e avaliar estratégias para a inclusão de crianças com necessidades especiais.
- 1.5. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- 1.6. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- 1.7. Ministras os dias e as horas-aula estabelecidas.
- 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para o alcance dos fins educacionais da escola e do desenvolvimento infantil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

ANEXO N ° 3 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR DE MONITORA – cargo em extinção.

1. DOCÊNCIA na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola.
- 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da Escola.
- 1.3. Zelar pelo desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- 1.4. Planejar, executar e avaliar estratégias para a inclusão de crianças com necessidades especiais.
- 1.5. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- 1.6. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- 1.7. Ministras os dias e as horas-aula estabelecidas.
- 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para o alcance dos fins educacionais da escola e do desenvolvimento infantil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

ANEXO Nº 4 – EDUCADOR MULTIMEIOS NA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES

1. Coordenar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola.
2. Participar da elaboração do calendário escolar a partir das orientações da mantenedora.
3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos estabelecidos.
4. Acompanhar o desenvolvimento da criança, atuando junto aos docentes na perspectiva de qualificar o processo, bem como, manter o diretor informado sobre o mesmo.
5. Promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para qualificar as ações pedagógicas da escola.
6. Orientar e acompanhar os docentes em relação ao planejamento, execução e avaliação do processo pedagógico.
7. Propor a elaboração e implementação de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela escola.
8. Planejar, executar, acompanhar e avaliar o processo de inclusão de crianças com deficiências na escola.
9. Participar de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos educacionais, aplicando os conhecimentos em sua prática pedagógica.
10. Acompanhar e avaliar programas e projetos desenvolvidos pela escola.
11. Acompanhar os docentes na elaboração e execução dos planos trimestrais e planejamentos diários, de acordo com o RCMEI – Referencial Curricular Municipal da Educação Infantil.
12. Assegurar o cumprimento da legislação vigente e normas educacionais.
13. Acompanhar o cumprimento dos planos trimestrais e planejamentos diários dos docentes, primando pelos direitos das crianças.
14. Participar do planejamento e execução das atividades de articulação com as famílias e a comunidade.
15. Exercer as demais atribuições decorrentes deste regimento e no que concerne à especificidade da função.
16. Realizar observações sistemáticas em diferentes momentos da rotina, construindo com os profissionais, ações que qualifiquem o processo, sempre que necessário.
17. Acompanhar a elaboração dos pareceres e portfólios, articulando ações que considerem o desenvolvimento de cada criança e evidenciem suas potencialidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

ANEXO Nº 5 – EDUCADOR MULTIMEIOS NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES

1. Coordenar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica.
2. Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola.
3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos estabelecidas.
4. Assegurar o cumprimento do plano de trabalho de todos os profissionais da escola.
5. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
6. Informar os pais ou responsáveis legais, sobre a frequência e desenvolvimento das crianças, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.
7. Acompanhar a frequência das crianças, cumprindo as orientações da mantenedora e do Ministério Público no caso de infrequência.
8. Estabelecer horário e local de atendimento à comunidade escolar e ao público em geral, conforme orientações da Secretaria da Educação.
9. Estabelecer as atribuições da equipe administrativa e de serviços gerais, bem como fiscalizar e garantir a sua execução.
10. Gerir a escola, cumprindo e fazendo cumprir a legislação em vigor, comunicando à Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas no âmbito da escola, bem como aplicando medidas que se fizerem necessárias.
11. Elaborar os planos de aplicação financeira, a respectiva prestação de contas e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Escolar e/ou da diretoria da Associação do Círculo de Pais e Mestres.
12. Gerir a escola a partir dos princípios de transferência e gestão democrática.
13. Coordenar a elaboração do calendário escolar a partir das orientações da mantenedora.
14. Coordenar, registrar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais da escola.
15. Elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação propostas de modificações do regimento escolar, a partir de discussões e estudos realizados com a comunidade escolar.
16. Decidir sobre medidas a serem adotadas para a organização e funcionamento da escola.
17. Manter o fluxo de informações entre o estabelecimento e os órgãos do sistema municipal de ensino.
18. Responsabilizar-se pelo patrimônio escolar em conformidade com a lei vigente.
19. Controlar a assiduidade e pontualidade dos professores/educadores multimeios/monitores/auxiliares de monitores e funcionários, a justificativa de suas faltas, em conformidade com as normas vigentes, enviando mensalmente a efetividade para a Secretaria de Educação.
20. Tomar providências, em caráter de emergência, nos casos omissos do regimento escolar.
21. Manter o entrosamento entre alunos, pais, professores e funcionários do estabelecimento, procurando estabelecer respeito mútuo, assim como o bom ambiente de trabalho.
22. Dar exercício ao professor/educador multimeios/monitor/auxiliar de monitor e funcionário do estabelecimento, bem como tomar as demais providencias para a substituição de professores e funcionários em seus impedimentos.
23. Acompanhar sistematicamente os processos de desenvolvimento e aprendizagem, assegurando o direito da criança a educação de qualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

24. Comparecer ou se fazer representar em todas as atividades ou solenidades que exigirem sua presença.
25. Receber, informar, despachar petições, papéis e documentos e encaminhá-los às autoridades competentes quando necessário.
26. Manter-se atualizado e propiciar a atualização do corpo docente.
27. Participar das reuniões organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.
28. Orientar a matrícula, transferência e outros procedimentos referentes aos estudantes, assessorado pela coordenação pedagógica.
29. Exercer as demais atribuições decorrentes deste regimento e no que concerne à especificidade a cada função.
30. Participar do processo de organização das turmas.
31. Realizar registros sistemáticos referente a determinações, orientações ou advertências de ordem administrativa.
32. Participar de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudos e outros eventos educacionais, aplicando os conhecimentos em sua prática pedagógica.
33. Coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Institucional.
34. Outras funções afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

ANEXO Nº 6 – EDUCADOR MULTIMEIOS NA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES

1. Auxiliar o diretor (a) na realização das atribuições.
2. Desempenhar com presteza as atribuições do diretor (a) que lhe forem delegadas pelo mesmo.
3. Substituir o diretor (a) em seus impedimentos.